



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 196/20:

Cria o Prémio Nacional da Juventude e aprova o seu Regulamento.

Decreto Presidencial n.º 197/20:

Exonera Helena Berta Buca Vando Marciano do cargo de Vice-Reitora para a Área Científica e Pós-Graduação da Universidade 11 de Novembro.

Despacho Presidencial n.º 107/20:

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento, por Concurso Público, para a Realização das Obras de Electrificação do Município de Cangandala e dos Bairros Periféricos da Cidade de Malanje e delega competências ao Ministro da Energia e Águas para a aprovação das peças do procedimento, criação da Comissão de Avaliação, bem como a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados, no âmbito do referido Concurso.

Despacho Presidencial n.º 108/20:

Nomeia Alcides Romualdo Neto Simbo para o cargo de Vice-Reitor para a Área Científica e Pós-Graduação da Universidade 11 de Novembro, e delega poderes à Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação para conferir posse à individualidade nomeada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 196/20
de 29 de Julho

Tendo em conta a importância, o reconhecimento e a valorização das capacidades, habilidades e competências dos jovens angolanos que se destacam em vários domínios da vida social e económica do País;

Havendo necessidade de se reconhecer publicamente o mérito das acções que os jovens têm desenvolvido nas suas comunidades, contribuindo para o bem-estar colectivo;

Convindo promover o respeito, a valorização e o legado das várias gerações de jovens, com particular destaque no associativismo juvenil;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criado o Prémio Nacional da Juventude.

ARTIGO 2.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Prémio Nacional da Juventude, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Junho de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ARTIGO 18.º
(Análise)

1. Na análise e selecção das candidaturas, o Júri deve respeitar, entre outros os princípios da igualdade, da justiça, da transparência e do sigilo.

2. O Júri pode solicitar aos candidatos dados complementares que contribuam para a apreciação e fundamentação das deliberações.

3. O Júri promove a publicação, no site do Ministério da Juventude e Desportos, das candidaturas aceites.

4. O Júri pode visitar os candidatos nas suas instalações, para melhor fundamentação da deliberação.

5. Para cada candidatura deve ser elaborado um parecer técnico de análise que fundamente a deliberação.

6. É obrigatória a presença de todos os candidatos durante o horário de apresentação dos trabalhos, de acordo com o dia de exposição, sendo a ausência dos mesmos factor de desqualificação.

7. As deliberações do Júri de aceitação ou exclusão das candidaturas são susceptíveis de recurso nos termos da lei.

8. O Corpo de Júri, após tomar conhecimento de qualquer violação aos dispositivos do presente Regulamento, mesmo depois da divulgação dos resultados, pode anular a premiação, tornando pública a ocorrência e a decisão.

ARTIGO 19.º
(Deliberação final)

1. A deliberação final de atribuição do prémio a cada uma das categorias, bem como das menções honrosas, deve constar em acta lavrada para o efeito e assinada pelo Presidente do Júri.

2. A deliberação final do Júri deve ter lugar no trimestre posterior ao final do prazo para entrega de candidaturas.

3. A deliberação final deve ser comunicada aos candidatos por correio electrónico no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO IV
Atribuição e Divulgação

ARTIGO 20.º
(Forma de atribuição)

A atribuição das premiações respeitantes às diversas categorias do Prémio Nacional da Juventude é feita em cerimónia solene e pública, com a realização da Gala Jovens de Mérito.

ARTIGO 21.º
(Gala Jovens de Mérito)

1. A Gala Jovens de Mérito, de atribuição do Prémio Nacional da Juventude, é realizada no período da Jornada Abril Jovem, do ano seguinte ao da avaliação.

2. Excepcionalmente, por razões de indisponibilidade ou outras igualmente atendíveis, pode a cerimónia de premiação ser realizada em outra data a indicar por Despacho do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Juventude e Desportos.

3. O Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Juventude e Desportos aprova, anualmente, e por Despacho, o orçamento e os valores pecuniários correspondentes ao apoio financeiro para cada categoria do prémio.

ARTIGO 22.º
(Forma de divulgação)

A divulgação do Prémio Nacional da Juventude e dos respectivos resultados é feita pelo Ministério da Juventude e Desportos, através dos Órgãos de Comunicação Social Públicos e Privados e pelo portal da juventude.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 23.º
(Encargos)

Os encargos financeiros do processo de atribuição do prémio são suportados pelo Ministério da Juventude e Desportos, através de uma rubrica a inscrever anualmente no respectivo orçamento, com o apoio das empresas públicas e/ou privadas e outros patrocinadores.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 197/20
de 29 de Julho

Por conveniência se serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e o n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas g) e h) do artigo 12.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, o seguinte:

É exonerada Helena Berta Buca Vando Marciano do cargo de Vice-Reitora para a Área Científica e Pós-Graduação da Universidade 11 de Novembro, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 96/15, de 11 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 107/20
de 29 de Julho

Considerando a electrificação da Província de Malanje ser um dos projectos prioritários do Governo, com grande e significativo impacto na vida de todos os municípios desta Localidade;

Havendo a necessidade de proceder à abertura de Concurso Público para a Realização das Obras de Electrificação do Município de Cangandala e dos Bairros Periféricos da Cidade de Malanje;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alí-